

**LEI MUNICIPAL Nº 5124  
PROJETO DE LEI Nº 5585**

**“ACRESCENTA O §7º, AO ART. 43A, DA LEI MUNICIPAL Nº 2987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE VERSA SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 43A, da Lei Municipal nº 2987, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do §7º, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 43A...*

...

*§7º O médico de Unidade de Saúde da Família “Volante”, que possua formação/habilitação em especialidades médicas necessárias ao atendimento ambulatorial, poderá prestar serviço no Ambulatório Municipal, quando houver necessidade da Administração devidamente justificada pelo Gestor Municipal do SUS, desde que cumpra uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais em Unidade de Saúde da Família e o número de pacientes agendados por hora para o atendimento ambulatorial siga ao recomendado pelo Conselho Federal de Medicina, preservando a autonomia do médico, podendo ao profissional optar pela remuneração integral do cargo de origem ou pela remuneração proporcional da carga horária de atendimento na USF, acrescido da remuneração conforme a Tabela B do Anexo III da Lei Municipal nº 2987/02.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de março de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**